

ANEXO VII
DIRETRIZES AMBIENTAIS

1	INTRODUÇÃO	2
2	LEGISLAÇÃO	2
2.1	LEGISLAÇÃO FEDERAL	2
2.2	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	3
3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4
3.1	NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4
3.2	SISTEMA DE LICENCIAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SLAM)	5
3.2.1	HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5
3.2.2	TIPOS DE LICENÇA DEFINIDOS PELO SLAM	6
3.2.3	A QUEM COMPETE A EMISSÃO DA LICENÇA	8
3.3	PASSO A PASSO DA OBTENÇÃO DA LICENÇA JUNTO AO SMAC	10
3.3.1	1º PASSO - IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE DA ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO	10
3.3.2	2º PASSO - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL A SER REQUERIDA	12
3.3.3	3º PASSO - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE REQUERIMENTO	13
3.3.4	4º PASSO - LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS	13
3.3.5	5º PASSO - ABERTURA DO PROCESSO	14
3.3.6	6º PASSO - PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO	15
3.3.7	7º PASSO - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO INEA	15
3.3.8	RECOMENDAÇÕES APÓS A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL	16
3.3.9	AVERBAÇÃO	16
3.4	LICENÇAS ESPECÍFICAS PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	17
3.4.1	LICENÇA PRÉVIA - LP	17
3.4.2	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	18
3.4.3	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	20
4	OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	21
4.1	DOCUMENTAÇÃO	21
4.1.1	DOCUMENTOS GERAIS	21
4.1.2	DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES	21

1 INTRODUÇÃO

Para a implantação e operação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da AP-5 a CONCESSIONÁRIA terá de obter todas as autorizações e licenças ambientais necessárias para o integral cumprimento da legislação em vigor. Este anexo tem como objetivo orientar a CONCESSIONÁRIA na obtenção dos licenciamentos e autorizações pertinentes.

✓ LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fonte: Resolução Conama nº 237/97

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

✓ OUTORGA

Fonte: Instituto Estadual do Ambiente - INEA

A outorga é o ato administrativo de autorização mediante o qual o órgão gestor de recursos hídricos faculta ao outorgado o direito de uso dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. Seu objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

2 LEGISLAÇÃO

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 - Institui o novo Código Florestal.

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências.

DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 DE JANEIRO DE 1986 - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 279, de 27 de junho de 2001 - Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental.

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETO ESTADUAL Nº 42.050, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009 - Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DECRETO Nº 42.440, DE 30 DE ABRIL DE 2010 - Altera o Decreto 42.050, de 25 de setembro de 2009, que disciplina o procedimento de descentralização do Licenciamento Ambiental mediante a celebração de Convênios com os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 42.159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.

LEI Nº 3.467, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 - Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 23, DE 7 DE MAIO DE 2010 - Aprova o MN-050.R-5 - Classificação de atividades poluidoras.

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 24, DE 7 DE MAIO DE 2010 - Aprova a NA-051.R-9 - Indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais.

RESOLUÇÃO INEA Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2010 - Dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental pode ser transferido aos municípios, por meio de convênio.

INSTRUÇÃO TÉCNICA -1835.R-1 - Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários.

DIRETRIZ - DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial.

3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Desde 2007, o Estado do Rio de Janeiro prevê e incentiva a descentralização do licenciamento ambiental, que já pode ser concedido por diversos municípios para algumas atividades consideradas de impacto ambiental local e o empreendimento classificado como de pequeno e médio potencial poluidor. O Decreto Estadual nº 42.050, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 42.440 de 2010 disciplina o procedimento de delegação do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAC) do Município do Rio de Janeiro já faz todo o licenciamento ambiental de projetos de impacto ambiental local para empreendimentos de pequeno e médio impacto poluidor, seguindo o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) definido pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.1 NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Instalar e ampliar um empreendimento ou atuar sem licença ambiental são crimes previstos na Lei nº 9.605/98 - a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Está explícito na Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais:

“Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

A Lei Estadual nº 3.467/2000 complementa essa legislação, determinando as possíveis multas a serem aplicadas quando houver infrações relativas ao licenciamento ambiental. A multa varia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aqueles que iniciam a instalação, operação ou testes de equipamentos sem licença; instalam atividades ou empreendimentos ou testam equipamentos em desacordo com as condições descritas na licença; continuam operando depois de vencida a licença ambiental, sem protocolar o pedido de

renovação; operam atividade licenciada em desacordo com as condições estabelecidas na licença.

Além das questões legais, empresas sem licença ambiental ou com sua licença vencida não conseguem obter financiamento e incentivos governamentais de órgãos públicos, como o BNDES, e as agências de fomento FINEP e FAPERJ. Instituições financeiras privadas também têm compromisso em apenas aceitar projetos de empresas que estejam cumprindo a legislação ambiental.

3.2 SISTEMA DE LICENCIAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SLAM)

3.2.1 HISTÓRICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A implantação do Sistema de Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro foi reconhecidamente pioneira no Brasil. A partir dos anos 80, diversos Estados iniciaram a implantação de seus sistemas de licenciamento, adaptando seus procedimentos à realidade local e à conjuntura do desenvolvimento industrial e empresarial de sua região.

O Estado do Rio de Janeiro manteve inalterado por mais de 30 anos seu sistema de licenciamento ambiental, bem como os procedimentos do órgão ambiental para a avaliação das solicitações e emissão de licença.

A instalação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em janeiro de 2009, foi uma evidência das mudanças na estrutura ambiental do Estado.

Ao fundir três órgãos ambientais estaduais, o INEA requeria uma revisão nas normas e procedimentos estaduais ambientais. Ainda na gestão anterior, um convênio foi firmado entre a FEEMA - órgão licenciador - e o Centro Industrial do Rio de Janeiro (CIRJ), para contratar um estudo dos processos de licenciamento ambiental, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Esse estudo deu origem ao Decreto Estadual nº 42.159/2009, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (SLAM), modernizando e aperfeiçoando o licenciamento no Estado.

Decreto Estadual nº 42.159/2009

- Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências;
- Revogou o Decreto Estadual nº 1.633/1977, que instituía o antigo Sistema de Licenciamento;
- Foi assinado pelo Governo Estadual em 12/11/2009;
- Entrou em vigor em 01/02/2010.

Uma das propostas do SLAM é permitir que empresas de diferentes portes e atividades sejam tratadas de forma mais justa pela lei. O novo SLAM redimensiona, sem flexibilizar, as exigências às empresas, visando agilizar o processo de aquisição da licença e disponibilizando melhor os recursos humanos e materiais do órgão ambiental.

3.2.2 TIPOS DE LICENÇA DEFINIDOS PELO SLAM

a) Licença Prévia (LP): aprovação da localização e concepção do empreendimento na fase preliminar de seu planejamento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

b) Licença de Instalação (LI): autorização da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando subsidiar a concessão da Licença de Operação (LO).

c) Licença Prévia e de Instalação (LPI): em fase única, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades. Será concedida quando a análise de viabilidade ambiental não depender de estudos ambientais podendo ocorrer simultaneamente à análise dos projetos de implantação.

d) Licença de Operação (LO): autorização da operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes para a operação.

e) Licença de Instalação e de Operação (LIO): o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento. A LIO será concedida antes de se iniciar a implantação de atividades e empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante. Poderá ser concedida, ainda, para ampliações ou ajustes em empreendimentos já implantados e licenciados.

f) Licença de Operação e Recuperação (LOR): autorização da operação da atividade ou empreendimento, concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

g) Licença Ambiental Simplificada (LAS): as atividades enquadradas na classe 2 (vide item 3.3.1 do presente documento) serão licenciadas em fase única, que atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

h) Licença Ambiental de Recuperação (LAR): aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

Prazo de validade da licença ambiental

Tipo de Licença	Mínimo	Máximo
Licença Prévia (LP)	Estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos	5 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação	6 anos
Licença de Operação (LO)	4 anos	10 anos
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	4 anos	10 anos
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	Estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	6 anos
Licença de Instalação e de Operação (LIO)	4 anos	10 anos
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	Estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local	6 anos
Licença de Operação e Recuperação (LOR)	O SLAM não estabelece prazo mínimo de validade	6 anos

Caso o cronograma apresentado para a instalação do empreendimento sofra atrasos, o titular da licença poderá requerer ampliação do prazo da licença de instalação (LI), se esta tiver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo permitido (6 anos). O empreendedor precisará comprovar a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando da concessão da licença.

O prazo poderá ser estendido até o limite de 6 anos.

Se a licença de operação (LO) houver sido concedida com prazo de validade inferior ao máximo, este prazo poderá ser ampliado até o limite de 10 anos, mediante requerimento do titular. Ele

precisará comprovar ao órgão ambiental a manutenção das condições ambientais existentes quando da concessão da licença; a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental; a inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração; a correção de não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, que está fixado na respectiva licença. Quando o empreendedor dá entrada no requerimento de renovação, o prazo de validade fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha causado atrasos no procedimento de renovação.

3.2.3 A QUEM COMPETE A EMISSÃO DA LICENÇA

Ao iniciar o processo de licenciamento ambiental, é importante identificar o órgão ambiental competente. De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Mas a quem se deve recorrer para concessão do licenciamento ambiental?

A Política Nacional do Meio Ambiente adota o dano potencial como critério para efeito de fixação das competências, estabelecendo que, em regra, a competência de licenciar é do órgão estadual, cabendo ao Ibama (órgão federal) atuar em caráter supletivo, ou seja, substituir o órgão estadual em sua ausência ou omissão. Neste mesmo sentido, a Resolução Conama nº 237/97 definiu que, ao órgão ambiental municipal, cabe o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegados pelo órgão estadual por instrumento legal ou convênio.

Os empreendimentos e atividades são licenciados em um único nível de competência. Portanto, o processo de licenciamento ambiental deverá ser requerido em apenas um órgão.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros Requisitos Legais
IBAMA (federal)	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados

		<p>Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados</p> <p>Empreendimentos destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)</p> <p>Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica</p>
<p>INEA (estadual)</p>	<p>Impactos ambientais diretos ultrapassam os limites territoriais de um ou mais municípios</p>	<p>Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual</p> <p>Atividades que impliquem supressão de vegetação pertencente ao bioma da Mata Atlântica, ressalvado o disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) e art. 14, § 2º, da Lei nº 11.428/06 (Utilização e Proteção da Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica)</p> <p>Empreendimentos localizados em Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>Empreendimentos que sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente e estejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo relatório (EIA/RIMA), conforme legislação federal e estadual</p> <p>Atividades que impliquem supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, condicionadas a autorização expedida pelo INEA para esses fins</p> <p>Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio</p>
<p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente (municipal)</p>	<p>Impacto ambiental local</p>	<p>Empreendimentos e atividades que lhe forem delegadas pelo Estado do Rio de Janeiro por instrumento legal ou convênio</p>

3.3 PASSO A PASSO DA OBTENÇÃO DA LICENÇA JUNTO AO SMAC

3.3.1 1º PASSO - IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE DA ATIVIDADE / EMPREENDIMENTO

O SLAM divide as atividades e empreendimentos em seis classes para fins de licenciamento ambiental, de acordo com o potencial poluidor da atividade e com o seu porte. O enquadramento nas classes 1 a 6 definirá o custo de análise dos requerimentos de licenças ambientais, além de definir aqueles empreendimentos que não precisarão ser licenciados ou que passarão por processo de licença simplificada, em etapa única.

O SMAC poderá reduzir o valor referente ao custo do licenciamento ambiental de empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, cabendo à CONCESSIONÁRIA verificar tal circunstância perante o órgão ambiental competente.

A classificação do empreendimento é feita pelo INEA com base no Manual MN 050.R-5 - Classificação de Atividades Poluidoras, disponível em www.inea.rj.gov.br/downloads/MN-050-R-5.pdf.

O MN 050.R-5 lista em detalhe os grupos, subgrupos e subdivisões de atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro e informa o potencial poluidor de cada subdivisão. O potencial poluidor pode ser alto, médio, baixo ou insignificante.

A definição do porte do empreendimento também está descrita no MN 050.R-5, podendo ser mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional.

A tabela seguinte define o porte de empreendimentos de esgotamento sanitário;

Tabela 3.1 – Definição do Porte de Empreendimentos de Esgotamento Sanitário

ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

PORTE	VAZÃO (L/s)
Mínimo	até 15
Pequeno	acima de 15, até 70
Médio	acima de 70, até 300
Grande	acima de 300, até 900
Excepcional	acima de 900

REDES COLETORAS, LINHAS DE RECALQUE, COLETORES-TRONCO E INTERCEPTORES

PORTE	EXTENSÃO (km)
Mínimo	até 15
Pequeno	acima de 15, até 75
Médio	acima de 75, até 300
Grande	acima de 300, até 900
Excepcional	acima de 900

EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS

PORTE	EXTENSÃO (km)
Pequeno	até 0,5
Médio	acima de 0,5, até 2
Grande	acima de 2, até 4
Excepcional	acima de 4

A tabela seguinte define o potencial poluidor de Sistemas de Esgotamento Sanitário;

Tabela 3.2 – Definição do Potencial Poluidor de Sistemas de Esgotamento Sanitário

35	41		Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade	
35	41	11	Coleta de esgoto sanitário de municipalidades, através de tronco coletor.	B
35	41	12	Coleta de esgoto sanitário de municipalidade, através de rede coletora.	B
35	41	13	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, através de emissário submarino.	A
35	41	14	Tratamento de esgoto sanitário de municipalidade, através de estação de tratamento convencional.	B
35	42		Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais	
35	42	10	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais, em nível primário.	I
35	42	99	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de condomínios, loteamentos e unidades residenciais, em nível secundário.	B
35	43		Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes	
35	43	10	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes, em nível primário.	I
35	43	99	Coleta e tratamento de esgoto sanitário de centros comerciais, clubes, acampamentos, parques temáticos e semelhantes, em nível secundário.	B

Tendo em conta o porte do empreendimento e o seu potencial poluidor, é possível classificá-lo para efeitos de licenciamento ambiental:

Tabela 3.3 – Classe do Empreendimento em função do seu Porte e Potencial Poluidor

Porte	Potencial Poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1	Classe 2	Classe 2	Classe 3
Pequeno	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
Médio	Classe 2	Classe 2	Classe 4	Classe 5
Grande	Classe 2	Classe 3	Classe 5	Classe 6
Excepcional	Classe 3	Classe 4	Classe 6	Classe 6

3.3.2 2º PASSO - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL A SER REQUERIDA

De acordo com a fase do empreendimento ou atividade e da definição de sua classe, é possível identificar o tipo de licença a ser requerida.

EIA/RIMA

O Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) são uma exigência legal, instituída pela Resolução Conama nº 001/86, para a implantação de projetos com significativo impacto ambiental. O EIA deve conter, identificar, prever a magnitude e valorar os impactos ambientais de um projeto e suas alternativas, a partir de estudos e atividades científicas específicas para fins de sua elaboração. O RIMA é o documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do EIA, elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.

RAS

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) será solicitado pelo órgão ambiental a alguns empreendimentos, como subsídio para a concessão da Licença Prévia (LP). Será elaborado a partir de estudos dos aspectos ambientais relativos à sua localização, instalação, operação e ampliação e conterá as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação, entre outras.

3.3.3 3º PASSO - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE REQUERIMENTO

O INEA disponibiliza em seu site (www.inea.rj.gov.br) os formulários de requerimento. Os formulários preenchidos, impressos e assinados são documentos exigidos para dar início ao processo.

No formulário de requerimento, é preciso informar os dados da empresa, bem como uma breve descrição da atividade. Devem constar, ainda, as informações e contatos do(s) responsável(eis) técnico(s) pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento.

A definição do tipo de formulário está no próprio site do INEA.

3.3.4 4º PASSO - LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

No processo de licenciamento, há dois grupos de documentos exigidos: os gerais e os específicos.

Documentos gerais exigidos no licenciamento ambiental

- Formulário de Requerimento;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento.

Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar também comprovante de residência.

- Se houver procurador, cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do contato junto ao INEA, indicado pelo representante legal;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria; estatuto, quando se tratar de sociedade anônima (S/A), ou contrato social atualizado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.).

Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento.

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- Cópia do título de propriedade do imóvel e da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI); ou cópia da certidão de aforamento, se for o caso; ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado.

- Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar também Contrato de Locação, de Comodato ou outros (opcional nos casos de Licença Prévia - LP);
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, pela construção ou pela operação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ANT) atualizada;
- Planta de localização, em cópia de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, croquis ou outros, indicando: Coordenadas UTM ou geográficas; localização do terreno em relação ao logradouro principal e a pelo menos mais dois outros, indicando a denominação dos acessos. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza; corpos d'água mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver; e usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio de no mínimo 100 metros.

Os documentos específicos são exigidos de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade. Essa relação de documentos, de acordo com o tipo de atividade ou licença ambiental, está disponível em www.inea.rj.gov.br, no item “Licenciamento Ambiental, Documentos Gerais e Específicos”.

Todos os documentos devem ser entregues em meio impresso e em meio digital. Os documentos digitais devem ser cópias fiéis da documentação em papel. Os textos devem estar em arquivo PDF; as imagens, em arquivo JPG; e as plantas, em arquivo DWG. Cada documento, independentemente do número de páginas, deve ser digitalizado em um arquivo PDF único; cada arquivo PDF não pode conter mais de um documento. Exemplo: o Contrato Social deve ser um arquivo “Contrato Social.pdf”; o CPF deve ser outro arquivo, “CPF.pdf”; e assim por diante.

3.3.5 5º PASSO - ABERTURA DO PROCESSO

Preenchidos os formulários de requerimento e providenciados os documentos devidos, o empreendedor deve agendar visita na Superintendência Regional mais próxima, por telefone, ou na Central de Atendimento (CA) do INEA, pelo site.

Os documentos são conferidos pelo atendente e dão origem a um processo administrativo.

Para dar andamento ao processo, deverá ser paga a guia de ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de licenças ambientais. A NA051.R-9, que define estes custos em UFIR-RJ, com base no tipo de licença requerida, porte e potencial poluidor, pode ser acessada em www.inea.rj.gov.br/downloads/NA-051-R-9.pdf.

3.3.6 6º PASSO - PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO

A empresa deverá publicar a abertura do processo em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 30 dias.

A cópia da publicação deverá ser encaminhada ao INEA por meio de ofício.

O modelo e formato do texto a ser publicado são fornecidos pelo órgão ambiental, no ato da abertura do processo.

3.3.7 7º PASSO - ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO INEA

Depois de formalizada a abertura, o processo de licenciamento passa pelo trâmite interno do órgão ambiental. A qualquer momento, o INEA pode definir outras exigências, caso julgue necessário.

Portanto, é importante que o empreendedor esteja pronto a atender qualquer solicitação do INEA quanto às principais etapas abaixo:

- **Análise:** documentos e estudos ambientais são analisados pelos técnicos do INEA.
- **Vistoria:** técnicos do INEA realizarão visita técnica a fim de verificar as condições do empreendimento ou atividade e o cumprimento das determinações ambientais.
- **Parecer técnico / emissão da licença:** após o cumprimento das exigências, o INEA emitirá parecer técnico, deferindo ou não a licença requerida. Se deferido, o parecer é encaminhado para as devidas assinaturas e emissão da licença.
- **Publicação:** deferida a licença ambiental, a empresa deve publicar nota sobre seu recebimento em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 30 dias.

O modelo e formato do texto a ser publicado são fornecidos pelo órgão ambiental, no ato da retirada da licença.

Segundo o art. 14 da Resolução Conama nº 237/97, o órgão ambiental pode definir prazos de análise diferenciados para cada tipo de licença. O prazo máximo definido pela Resolução deve ser observado: 6 meses a partir do ato de protocolar o requerimento, ou 12 meses a partir desse protocolo nos casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública.

É importante lembrar que estes são os prazos de resposta do órgão ambiental, desde que o empreendedor atenda, no tempo estipulado pelo órgão, a todas as demandas durante o processo.

3.3.8 RECOMENDAÇÕES APÓS A OBTENÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Após a publicação, o empreendimento ou atividade estarão devidamente licenciados.

É importante atentar às questões a seguir, para que a licença seja mantida:

1. As condições listadas na licença ambiental devem ser observadas e seguidas. O não cumprimento pode resultar no cancelamento da licença.
2. O prazo de validade deve ser acompanhado para que o empreendedor não deixe de solicitar sua renovação com a antecedência devida (120 dias).
3. Qualquer ampliação ou modificação no processo industrial deve ser previamente comunicada ao INEA.
4. É importante manter uma cópia autenticada da licença ambiental no local onde a atividade está sendo exercida, para fins de fiscalização.
5. Caso alguma informação constante da licença ambiental seja modificada, deverá ser solicitado um Documento de Averbação.
6. A licença ambiental pode ser cancelada pelo órgão ambiental, caso seja verificada ocorrência de irregularidade.

3.3.9 AVERBAÇÃO

O Documento de Averbação é o ato administrativo por meio do qual o INEA altera dados constantes da licença ambiental. Também pode ser emitido para as Autorizações Ambientais.

O titular da licença deverá solicitar Averbação se, após a obtenção da licença ambiental, sua empresa passar por alguma das alterações a seguir:

- Titularidade (razão social);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;
- Técnico responsável;
- Modificação de aspectos da atividade, desde que não seja alterado seu enquadramento na classificação por potencial poluidor X porte, tampouco o escopo da atividade principal, nem a descaracterize.

Também deverá ser emitido Documento de Averbação quando houver:

- Modificação nas condições de validade da licença, com base em parecer técnico do órgão ambiental;
- Prorrogação do prazo de validade da licença;

- Erro material na confecção do diploma.

O Documento de Averbação só será emitido se estiverem sendo cumpridos os requisitos exigidos pelo órgão ambiental.

3.4 LICENÇAS ESPECÍFICAS PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na ocasião do Licenciamento Ambiental junto ao INEA ou SMAC, deverão ser apresentados os documentos específicos descritos no site do Órgão Ambiental, bem como o atendimento a outros documentos, a exemplo de Instrução Técnica e Diretriz de Controle, conforme segue e estão disponibilizados no site do Órgão Ambiental:

Os parâmetros mínimos a adotar no tratamento serão definidos pela empresa Projetista que irá elaborar os Projetos Básico e Executivo, em função do processo adotado, sempre em atendimento ao que for exigido pelo INEA, pela Instrução Técnica e pela Diretriz de Controle, que estão caracterizadas ao fim deste item.

3.4.1 LICENÇA PRÉVIA - LP

Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implantação.

Em função da magnitude das alterações ambientais efetivas ou potenciais decorrentes da implantação de determinados tipos de empreendimentos, esses têm seu licenciamento condicionado à realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme disposto na Resolução Conama nº 001, de 23/01/1986, na Lei Estadual nº 1.356/88 e suas alterações, e na DZ -0041.R-13 - Diretriz para Realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA

3.4.1.1 Documentação Necessária

- Memorial descritivo do sistema de tratamento de esgoto sanitário a ser implantado
- Descrição do local
- Representações gráficas

Se houver necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente assim classificada pela Lei Federal nº 4.771/65 de 15/09/65 e

Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02, deve-se verificar a lista de documentos necessários a serem apresentados.

Licença de Instalação - LI

Autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

3.4.1.2 Documentação Necessária

Formulário de Cadastro de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário preenchido e assinado pelo representante legal.

Declaração da concessionária de esgoto sobre a possibilidade de ligação à rede.

Planta de situação, escala até 1:500.

Memorial Descritivo, contendo no mínimo as seguintes informações:

- equipamentos comunitários e quais serão atendidos pelo tratamento proposto;
- população prevista nas diversas etapas, em se tratando de implantação modular;
- taxa de ocupação (hotéis e similares);
- descrição do sistema de tratamento nas diversas fases;
- processo de tratamento;
- unidades de tratamento;
- número de unidades autônomas, quartos e dependências de serviço;
- regime de funcionamento da ETE e elevatória de esgotos brutos, se houver;
- medidores de vazão; tipo e localização;
- produção mensal de lodo a ser descartado (úmido e seco);
- unidade de acumulação de lodo;
- sistema de coleta e disposição do lodo descartado;

- características físico-químicas dos afluentes (esgoto bruto): pH, temperatura, demanda bioquímica de oxigênio de 5 dias (DBO5), resíduo não filtrável total (RNFT), óleos e graxas;
- características físico-químicas dos efluentes (esgotos tratados): pH, temperatura, DBO5, materiais sedimentáveis, RNFT, óleos e graxas.

Memorial Justificativo, contendo:

- justificativa técnica para escolha do processo de tratamento adotado e dos parâmetros de projeto, quando arbitrados;
- fontes de consulta.

Memorial de Cálculo do dimensionamento hidráulico do sistema, apresentando os seguintes parâmetros:

- população teórica e de projeto;
- vazão “per capita” de esgotos;
- taxa de aplicação volumétrica;
- tempo de detenção;
- fator de carga ou idade do lodo;
- taxa de recirculação;
- contribuição individual de carga orgânica;
- contribuição individual de RNFT;
- vazão média (m³/dia) e máxima (m³/h);
- dimensões das unidades de tratamento.

Representações Gráficas do Sistema:

- plantas e cortes do sistema de tratamento em escala até 1:100;
- planta de situação da ETE e canalizações afluentes (esgoto bruto) e efluentes (esgoto tratado) até o corpo receptor em escala até 1:500;
- detalhes dos pontos de lançamento e medidores de vazão;
- perfil hidráulico do sistema de tratamento.

Descrição do sistema de deságue do lodo.

Descrição do sistema de tratamento de esgoto sanitário do canteiro de obras, assinalando em planta os pontos de descarga e indicando o corpo receptor.

Documentos relacionados na LP para apresentação junto com o requerimento de LI.

No caso de uso de recursos hídricos de domínio estadual, apresentar o comprovante do requerimento ou o documento de Outorga para o direito de uso de recursos hídricos, ou declaração de uso insignificante. Se não houver requerimento ou outorga, clique aqui para visualizar os procedimentos a serem seguidos para a obtenção da outorga.

3.4.2 LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Expedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

3.4.2.1 Documentação Necessária

Manual de Operação e Manutenção, contendo:

- procedimentos para partida do sistema de tratamento detalhando as condições de teste;
- procedimentos para controle de operação das Estações de Tratamento de Esgotos;
- programa de monitoramentos especificando os parâmetros de controle e a frequência das análises;
- instruções para instalação de equipamentos;
- instruções para instalações elétricas e hidráulicas auxiliares.

Planta indicando detalhes de instalação das caixas de visita na entrada e após o sistema.

Informações sobre o local e a forma de disposição dos resíduos gerados.

Documentos relacionados na LI para apresentação junto com o requerimento de LO.

Se não houve LI:

- documentos específicos exigidos para a concessão de LI.

Normas Relacionadas:

- IT-1835.R-1 - Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários.
- DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial.

4 OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A outorga do direito de uso dos recursos hídricos é um dos sete instrumentos de gestão, segundo a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, inciso V, art. 5º.

Os atos de autorização de usos dos recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro (outorga, seu cancelamento, a emissão de reserva de disponibilidade hídrica para fins de aproveitamentos hidrelétricos e sua conseqüente conversão em outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como perfuração e tamponamento de poços tubulares e demais usos) são da competência do Instituto Estadual do Ambiente.

Cabe à Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM a edição desses atos, de acordo com o inciso V, do art. 25 do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009. A autorização da outorga é publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. As declarações de uso insignificante e de reserva hídrica, autorizações de perfuração de poços tubulares e demais atos são publicados no **Boletim de Serviço** do INEA.

Dentre os usos que dependem de outorga, destaca-se o lançamento em corpo d'água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

4.1 DOCUMENTAÇÃO

4.1.1 DOCUMENTOS GERAIS

1. Cópia do **CNARH** (Cadastro Nacional de Recursos Hídricos) preenchido.
2. **Requerimento** preenchido e assinado pelo representante legal.
3. Se o requerente for pessoa jurídica, apresentar cópias da identidade e CPF do representante legal, CNPJ, contrato social com as últimas alterações, estatuto da empresa e atas.
4. Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF.
5. Título de propriedade do terreno, de posse ou similar do local da captação e/ou lançamento.
6. Contrato de locação e carta de anuência do proprietário do imóvel do local da captação e/ou lançamento.
- 7.

4.1.2 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES

1. Fotografia do local de lançamento;

2. Relatório sintético com a caracterização geral do sistema do lançamento, constando: croqui do sistema, o tipo de tratamento, os dados de vazão, volume, horas/dia e a respectiva memória cálculo.
3. Cópias dos protocolos de abertura de processo de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (FMP) e/ou de Aprovação de Projeto. Para usuários e empreendimentos localizados no Município do Rio de Janeiro, o processo de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção deverá ser aberto junto a Prefeitura. Após a conclusão do referido processo, o requerente deverá juntar ao processo de outorga uma cópia da planta de demarcação de FMP e demais documentos conclusivos do processo de FMP, quando couber.

Observações: No preenchimento dos cadastros e relatórios requisitados nos procedimentos de solicitação de outorga, as coordenadas de localização do(s) ponto(s) de interferência deverão, obrigatoriamente, seguir o seguinte modelo:

1. Para coordenadas geográficas: Grau (com dois dígitos), Minuto (com dois dígitos) e Segundo (com dois dígitos antes da vírgula e dois dígitos após a vírgula). Exemplo: Latitude: 22°53'42,25"S Longitude: 43°13'7 ,61"O
2. Para coordenadas UTM: Deverá ser informado o Fuso onde as coordenadas se encontram e o Datum Horizontal. Exemplo: Fuso 23K Datum: SAD69 Leste: 682650,000 Norte: 7467034,000

ETR - São Carlos - Ar. Nereyzer	SMAC		Forma adotada de exigência da SMAC através do Ofício MCC/CCA 04/2009. Agendamento exigência de LMO pela SMAC					Publicação de Requerimento de LMO: DOA em 20/05/2010 O DA em 20/05/2010
ETR - Rio Grande	SMAC		Constitui-se formal processo de solicitação de LMO. Já foi publicado o requerimento de publicação de LMO. Foi encaminhado para a documentação necessária à COAD para emissão de decisão processual.					Não tem DOA e jornal de Grande Circulação da publicação de requerimento e de LMO
ETR - Hospital Francisco de Sá e Faria (FAMF Faria)	SMAC	1420142972009	LMO Fictício? emitida em 02/07/2009. Foi formal processo para renovação de LMO. Foi encaminhado publicação em DO da solicitação de renovação de LMO. Não tem como obter no local em 24/02/2010. Agendamento cumprimento de exigência					Não tem DOA e jornal de Grande Circulação da publicação de requerimento e de LMO
ETR - Hospital Municipal Regional de Pinda Nova - Curitiba	SMAC	1420142972009	LMO Fictício? emitida em 02/07/2009. Foi formal processo para renovação de LMO. Foi encaminhado publicação em DO da solicitação de renovação de LMO. Não tem como obter no local em 24/02/2010. Agendamento cumprimento de exigência					Não tem DOA e jornal de Grande Circulação da publicação de requerimento e de LMO
ETR - Hospital Municipal Luterano Jorge	SMAC		LMO SMAC 08003A/2008 de 19/03/2008, com vencimento em 19/03/2011. Já foi publicada em DO e em jornal de grande circulação. Falta o documento de publicação.	LMO 08003A/2008	19/03/2011			Não tem DOA e jornal de Grande Circulação da publicação de requerimento e de LMO
ETR - Odebrecht Clinics	RELA	072008222004	LMO Fictício? emitida em 24/11/2010. Agendamento de exigência de LMO	LMO	24/11/2010			Não tem DOA e jornal de Grande Circulação da publicação de requerimento e de LMO
ETR - Pinda da Rocha	SMAC	1420172272008	Agendamento de exigência de LMO	LMO				Não tem DOA e jornal de Grande Circulação da publicação de requerimento e de LMO
Edição de 01 em São Carlos - Equipamento médico	SMAC	1420084942008	Processo de solicitação de LMO nº 14200849409. Agendamento de exigência	LMO				Publicação de Requerimento de LMO: DOA em 26/05/2010 O DA em 26/05/2010. Anúncio da publicação emitido junto SMAC em 18/10/2010. Publicação de LMO: DOA em 22/10/2010 O DA em 22/10/2010. Falta emitir Anúncio de Publicação junto SMAC de Recebimento de LMO
ETR - Escola de Guaraná	SMAC	1420080022010	Foi formal processo de solicitação de LMO - 1420080022010. Já foi publicado o requerimento de LMO, em 26/05/2010 em DO e em jornal de grande circulação. Ainda aguarda exigência junto à SMAC.	LMO				Publicação de Requerimento de LMO: DOA em 26/05/2010 O DA em 26/05/2010. Falta emitir Anúncio de Publicação junto SMAC de Recebimento de LMO
Forma Universitária	SMAC	1420080672010	Processo de solicitação de LMO nº 1420080672010. Agendamento de exigência.	LMO				Publicação de requerimento de LMO: DOA em 19/11/2010 O DA em 19/11/2010. Falta emitir Anúncio de Publicação junto SMAC
Quadra Via Kennedy	SMAC	1420080672010	Processo de solicitação de LMO nº 1420080672010. Agendamento de exigência.	LMO				Publicação de requerimento de LMO: DOA em 19/11/2010 O DA em 19/11/2010. Falta emitir Anúncio de Publicação junto SMAC



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação

Página 1 de 2

Processo Nº 14/200.507/2008

LMI Nº 000234/2009

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007 concede a presente Licença que autoriza:

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

CNPJ: 42.498.733/0001-48

Descrição da Atividade :

IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO VILA KENNEDY

Endereço: DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO VILA KENNEDY

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha, frente e verso, com 29 (vinte e nove) itens referentes às condições de validade;
- 2- Acompanham esta licença 07 (sete) plantas visadas pela MA/CCA;
- 3- Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMAC;
- 5- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais cabíveis;
- 7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;

Parecer Técnico Nº 353/09

Início da Validade: 26/05/2009

Prazo: 36 meses

Vencimento: 26/05/2012

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

ALTAMIRANO FERNANDES MORAES

Secretário Municipal de Meio Ambiente em Exercício



- 8- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 9- Aprovar junto a SMAC um plano de monitoramento da qualidade da água para os principais cursos d'água da Sub-bacia envolvida, considerando os parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 357, de 2005;
- 10- Apresentar análises físico-químicas-bacteriológicas para os pontos de coleta previstos no plano de monitoramento, antes das intervenções propostas, contendo ao menos: DBO, DQO, SST, OD, Óleos e Graxas, pH, CF;
- 11- Atender às eficiências de remoção previstas no projeto de tratamento do esgoto;
- 12- Requerer Licença Municipal de Operação – LMO - para a ETE, após a sua construção e antes do início da sua operação;
- 13- Instalar os sistemas de tratamento de esgotos de acordo com o projeto apresentado;
- 14- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado pelo órgão ambiental competente, mantendo os comprovantes no local da obra, à disposição da fiscalização;
- 15- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 16- Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para a via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 18- Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento dos efluentes da ETE, emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 19- Implantar durante a realização das obras os dispositivos adequados de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes, em conformidade com as normas vigentes;
- 20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
- 22- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de abastecimento de água, coleta de lixo e sistema de tratamento de esgoto de acordo com a NBR-7229 da ABNT e a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 23- Atender à legislação vigente quanto ao controle da poluição sonora;
- 24- Manter atualizados junto a SMAC os dados cadastrais relativos a atividade ora licenciada;
- 25- O habite-se ou aceitação das obras ficará condicionado a emissão de declaração da SMAC que comprove o atendimento às condicionantes desta Licença Ambiental Municipal;
- 26- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- 27- Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 28- Caso seja necessária a renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 29- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC
Esta licença só é válida em caso de aprovação do
DOCUMENTO
AVB <u>0016/2010</u>
Em, <u>04 / 01 / 2010</u>

ASS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

De acordo com as disposições contidas na Resolução SMAC 345/2004 e Decreto *P* 497 de 23/02/2004, e o que consta no processo 00142002372010 de 04/03/2010, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emite a presente AUTORIZAÇÃO relativa à:

CORTE DE: 03 ARVORES
Designada(s) pelo(s) no.: 01; 02; 03.

Por motivo de PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ETE, conforme identificada(s) em planta visada, anexa, e em atendimento ao previsto no artigo 477 da Lei Orgânica Municipal e na Lei 691 de 24/12/1984.

Em nome de: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS
No local: RUA JAIME REDONDO
Bairro: Vila Kennedy

Ficando o requerente obrigado a executar a MEDIDA COMPENSATORIA em local determinado pela SMAC, no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado conforme Art. 17 da Resolução SMAC 345/04, a partir da data desta autorização, nas condições abaixo discriminadas:

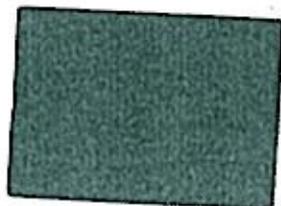
- PLANTIO: 120 (no.) mudas

Atesto que a presente AUTORIZAÇÃO foi emitida com ISENÇÃO de taxa, estando no processo em referência a documentação legal.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2010



CARLOS ALBERTO MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SOMENTE É VÁLIDA ACOMPANHADA DA LICENÇA DE OBRAS E PELO PERÍODO DE UM ANO.

A presente AUTORIZAÇÃO deverá permanecer no local acima descrito, ficando a remoção da vegetação solicitada condicionada ao início das obras e sob inteira responsabilidade do requerente, sendo proibido depositar o material proveniente da retirada em logradouro público, devendo ter destino adequado.

1ª VIA - REQUERENTE / 2ª VIA - PROCESSO INSTRUTIVO / 3ª VIA - ARQUIVO SMAC



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal Prévia

Página 1 de 2

Processo Nº 14/200.500/2009

LMP Nº 000283/2009

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007 concede a presente Licença que autoriza:

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS – RIO ÁGUAS

CNPJ: 42.498.733/0001-48

Descrição da Atividade :

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DAS SUB-BACIAS VALA DO SANGUE, SANTA CRUZ E PACIÊNCIA INTEGRANTES DA BACIA DO RIO CAÇÃO VERMELHO

Endereço: Sub-bacias Vala do Sangue, Santa Cruz e Paciência, integrantes da Bacia do Rio Cação Vermelho – Bairros: Santa Cruz / Paciência - RJ

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha (frente e verso) com 19 (dezenove) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença é acompanhada por 04 (quatro) plantas, visadas pela MA/CCA, sendo parte integrante da presente Licença, que só é válida quando acompanhada da mesma;
- 3- Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMAC;
- 5- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
- 8- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI;
- 9- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação, que somente é válida acompanhada da Licença Municipal de Instalação – LMI e da Licença de Obras da SMU;

Parecer Técnico Nº 316/09 e 317/09

Início da Validade: 07/05/2009

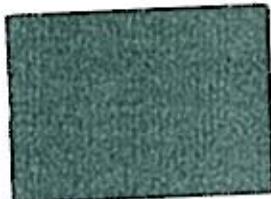
Prazo: 24 meses

Vencimento: 07/05/2011

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2009.


CARLOS ALBERTO MUNIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente



- 10- Aprovar junto a SMAC um plano de monitoramento da qualidade da água para os principais cursos d'água das Sub-bacias envolvidas, considerando os parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 357, de 2005;
- 11- Apresentar análises físico-químicas-bacteriológicas para os pontos de coleta previstos no plano de monitoramento, antes das intervenções propostas, contendo ao menos: DBO, DQO, SST, OD, Óleos e Graxas, pH, CF;
- 12- Apresentar o projeto do sistema de tratamento de esgotos de acordo com a DZ-703 R4 do INEA, a ser planejada em conformidade com o Art. 44 da Lei Federal 11.445/07;
- 13- Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento dos efluentes da ETE, emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 14- Apresentar, na ocasião do requerimento da Licença Municipal de Instalação - LMI, os seguintes documentos, podendo ser solicitados outros:
 - a- Cronograma de execução da obra;
 - b- Autorização da União relativa à implantação da ETE no local projetado;
 - c- Projeto de gerenciamento dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução SMAC 387/2005;
 - d- Levantamento da vegetação a ser suprimida, nos termos da Resolução SMAC 345/2004;
 - e- Plano de dragagem contendo, pelo menos:
 - I. Caracterização do uso e ocupação do solo (indústrias, agricultura, pesca, turismo) no interior da bacia contribuinte ao corpo hídrico, destacando a existência de UCAs, atividades potencialmente poluidoras e da rede de esgoto sanitário, indicando a sua condição, caso existente;
 - II. Caracterização do corpo hídrico, segundo as Resoluções CONAMA 274/00 (qualidade da água – presumida) e 357/05 (salinidade e classe de uso);
 - III. Metodologia da dragagem, informando inclusive, os equipamentos a serem utilizados;
 - IV. Descrição da forma de manuseio, armazenamento transitório e transporte do material dragado;
 - V. Volume do material a ser dragado, especificando volume do material de fundo e das margens (oriundo do alargamento de seção);
 - VI. Caracterização granulométrica e química do material de bota-fora, conforme Resolução CONAMA 344/04. Os compostos químicos de interesse serão definidos em função das fontes poluidoras existentes na bacia contribuinte;
 - VII. Caracterização física e química da água, no caso da existência de atividade de pesca ou presença de fauna no corpo hídrico;
 - VIII. No caso da existência de bota-fora de material contaminado, deverão estar descritas as medidas de controle adotadas no local de disposição transitória. O local de destinação final deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - IX. Cronograma de execução.
15. Desenvolver o projeto prevendo:
 - a- A remoção das edificações inseridas na FNA dos corpos hídricos;
 - b- A implantação de dispositivos que impossibilitem futuras ocupações da FNA dos corpos hídricos, contemplando também o planejamento da construção de sistema cicloviário em toda a área de intervenção;
16. A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
17. Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
18. Caso seja necessária a renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
19. O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Operação

Página 1 de 2

Processo Nº 14/200.601/2010

LMO Nº 000400/2010

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007 concede a presente Licença que autoriza:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – O/SUB-RIO-ÁGUAS

CNPJ: 42.498.733/0001-48

Descrição da Atividade :

OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO SISTEMA SEPETIBA

Endereço: R. José Fernandes, 1188 – Bairro: Sepetiba - RJ

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha (frente e verso) com 24 (vinte e quatro) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença deverá ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 3- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMAC;
- 4- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 5- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 6- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;

Parecer Técnico Nº 534/2010

Início da Validade: 04/08/2010

Prazo: 60 meses

Vencimento: 04/08/2015

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO MUNIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente



- 7- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007 de 04.12.86, publicada no D.O.E.R.J de 12.12.86;
- 8- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 9- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 11- Operar a ETE de acordo com o manual de operações apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;
- 12- A coleta do efluente para análise deve ser realizada por laboratório credenciado pelo INEA, constando nome e registro no conselho de classe dos responsáveis técnicos pela coleta e análise;
- 13- Apresentar a SMAC, a cada 90 (noventa) dias, cópia impressa do Relatório de Automonitoramento de Efluentes protocolado no INEA;
- 14- Providenciar recolhimento dos resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgotos, através de firmas que disponham da devida Licença Ambiental, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos do INEA à disposição da fiscalização;
- 15- Apresentar, anualmente, relatório de avaliação de operação do sistema de tratamento de esgotos, contendo tabela com os resultados apurados e análise gráfica do seu desempenho quanto aos parâmetros monitorados (remoção e concentração final de DBO, Óleos e Graxas, Detergentes, RNFT, Material Sedimentável etc.), informações sobre as paralisações e manutenções preventivas e corretivas realizadas, além de conclusões e proposições para adequação (se for o caso), assinado pelo técnico responsável, devidamente identificado e com seu número de registro profissional, e pelo proprietário do sistema de tratamento ou seu procurador legal;
- 16- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 18- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 19- Atender à Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal 29.881/08 - Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro;
- 20- Manter atualizados, junto a SMAC, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada, inclusive no caso de mudança da responsabilidade técnica da operação e manutenção;
- 21- Requerer a renovação desta Licença Municipal, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 22- Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 23- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- 24- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação LMI Nº SMAC 000079/2008 de 15/04/08.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.329 de 17 de agosto de 2007 concede a presente Licença que autoriza:

PCRJ – SMO - Subsecretaria Municipal de Gestão das Bacias Hidrográficas
CNPJ: 42 498 733/0001-48

realizar a seguinte atividade :

SANEANDO SEPETIBA – FASE 2 – MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS – BACIAS DO RIO PIAÍ E DA MAJOR FREITAS

Endereço: Estrada do Piaí, Santa Veridiana, Major Freitas e outras das bacias citadas
Bairro: Sepetiba - Cidade: Rio de Janeiro

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha, frente e verso, com 27 (vinte e sete) itens referentes às condições de validade;
- 2- Acompanha esta licença 02 (duas) plantas visadas pela MA/CCA;
- 3- Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMAC;
- 5- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais cabíveis;
- 7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais; os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
- 8- Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para a via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- 9- Implantar durante a realização as obras os dispositivos adequados de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes, em conformidade com as normas vigentes;

CONTINUA NO VERSO

Licença concedida com base no Processo 14/200.930/2007 de 14/08/07 e
PT- MA/CCA/GLA n.º 0165/2008.

Esta Licença é válida até 15/04/2011 (36 meses).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2008.

DAVID BESERRA LESSA
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação LMI Nº SMAC 000079/2008 de 15/04/08.
VERSO

Condições de Validade (CONTINUAÇÃO):

- 10- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 11- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 12- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
- 13- Cumprir medida compensatória prevista na autorização para remoção de vegetação, preservando e protegendo as árvores não autorizadas para remoção;
- 14- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de abastecimento de água, coleta de lixo e implantar sistema de tratamento de esgotos conforme disposto na DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 15- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 16- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 17- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007/86;
- 18- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 19- Atender a Resolução CONAMA nº 307/2002 - Diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil;
- 20- Requerer Licença de Operação - LO para o sistema de tratamento de esgotos sanitários projetado, após sua construção e antes do início da sua operação;
- 21- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 22- Atender à legislação vigente quanto ao controle da poluição sonora;
- 23- Manter atualizados junto a SMAC os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 24- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- 25- Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 26- Caso seja necessária a renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 27- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação LMI Nº SMAC 000074/2008 de 28/03/08.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 28.329 de 17 de agosto de 2007 concede a presente Licença que autoriza:

PCRJ – SMO - Subsecretaria Municipal de Gestão das Bacias Hidrográficas
CNPJ: 42 498 733/0001-48.

realizar a seguinte atividade :

Sistema de esgotamento sanitário nos Bairros Pedra de Guaratiba e Guaratiba-----
Endereço: Logradouros dos Bairros Pedra de Guaratiba e Guaratiba-----
Bairro: Pedra de Guaratiba e Guaratiba - Cidade: Rio de Janeiro

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha, frente e verso, com 33 (trinta e três) itens referentes às condições de validade;
- 2- Acompanha esta licença 04 (quatro) plantas relativas a ETE e elevatória e 02 (duas) plantas da rede de esgotos, visadas pela MA/CCA;
- 3- Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMAC;
- 5- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais cabíveis;
- 7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
- 8- Adotar medidas de controle eficazes para evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, e o carreamento de material sólido para a via pública, para rede de drenagem e para corpos hídricos;
- 9- Implantar durante a realização as obras os dispositivos adequados de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes, em conformidade com as normas vigentes;

CONTINUA NO VERSO

Licença concedida com base no Processo 14/200.198/2007 de 19/03/07 e PT- MA/CCA/GLA n.º 0130/2008 e 0138/08.

Esta Licença é válida até 28/03/2011 (36 meses).

Rio de Janeiro, 28 de março de 2008.

DAVID BESERRA LESSA

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal de Instalação

LMI Nº SMAC 000074/2008 de 28/03/08.

VERSO

Condições de Validade (CONTINUAÇÃO):

- 10- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos) notadamente ao acúmulo de água para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 11- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 12- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 13- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 14- Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007/86;
- 15- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886/07 de 25/09/07, Publicada no DOERJ de 05/10 /07;
- 16- Requerer Licença de Operação - LO para o sistema de tratamento de esgotos sanitários projetado, após sua construção e antes do início da sua operação;
- 17- Construir as redes coletoras de esgotos de acordo com o projeto aprovado;
- 18- Instalar o sistema de tratamento de esgotos de acordo com o projeto apresentado;
- 19- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pela SMAC, apresentando o manifesto de resíduos e/ou comprovante de destinação;
- 20- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 21- Apresentar proposta de programa de monitoramento dos corpos hídricos da região do empreendimento em pontos a serem definidos em conjunto com a SMAC;
- 22- Apresentar outorga de direito de uso de Recursos Hídricos para lançamento dos efluentes da ETE, emitido pela Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA;
- 23- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação;
- 24- Para implantação do deságüe da ETE no Rio Piraquê deverá ser solicitada junto à SMAC, a devida Autorização de Remoção de Vegetação;
- 25- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a planta de situação da ETE no lote municipal selecionado, com a demarcação da FMP do Rio Piraquê;
- 26- Cumprir medida compensatória prevista na autorização para remoção da vegetação, preservando e protegendo as árvores não autorizadas para remoção;
- 27- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infra-estrutura de abastecimento de água, coleta de lixo e encaminhar os efluentes sanitários ao sistema público de coleta com destinação adequada;
- 28- Atender à legislação vigente quanto ao controle da poluição sonora;
- 29- Manter atualizados junto a SMAC os dados cadastrais relativos a atividade ora licenciada;
- 30- A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
- 31- Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 32- Caso seja necessária a renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
- 33- O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010039

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO URBE

CNPJ/CPF: 31.066.178/0001-69

Código FEEMA: UN003049/35.44.99

Endereço: LARGO DOS LEÕES, 15 - 8º ANDAR - HUMAITÁ - RIO DE JANEIRO - RJ

a operar sistema de tratamento de esgoto de parque aquático, em nível secundário, com vazão média de 287,21 m³/d e carga orgânica de 47,87 kg/d de DBO -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA RIO-SANTOS(BR-101)KM 01 - COMUNIDADE CIDADE DAS CRIANÇAS - SANTA CRUZ, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

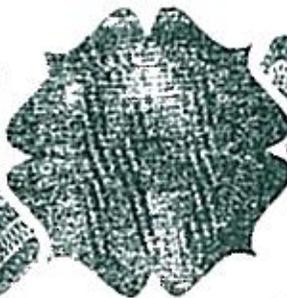
- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 24 de novembro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no Processo FEEMA nº E-07/203922/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2005


ISAUARA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL



FEEMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° FE010039

Condições de Validade Específicas

- 13- Promover a retirada dos resíduos provenientes da ETE e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pela FEEMA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 14- Não cimentar a tampa de vedação de caixas de gordura e caixas de passagem, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 15- Adotar medidas operacionais no sentido de evitar que os odores provenientes da ETE causem incômodos à vizinhança;
- 16- Solicitar previamente à FEEMA, por escrito, autorização para eventuais paralisações temporárias da ETE, informando o motivo e o prazo previsto e apresentando a anuência do representante legal;
- 17- Informar à FEEMA, imediatamente, a ocorrência de paralisações acidentais da ETE, justificando a causa do acidente;
- 18- Enviar à FEEMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão dos reparos na ETE, relatório dos serviços realizados, com a anuência do representante legal;
- 19- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pela FEEMA;
- 20- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 22- Evitar, sob quaisquer formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 23- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 25- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 26- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTORIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

De acordo com as disposições contidas na Resolução SMAC 345/2004 e Decreto *P* 497 de 23/02/2004, e o que consta no processo 00142002372010 de 04/03/2010, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emite a presente AUTORIZAÇÃO relativa à:

CORTE DE: 03 ARVORES
Designada(s) pelo(s) no.: 01; 02; 03.

Por motivo de PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ETE, conforme identificada(s) em planta visada, anexa, e em atendimento ao previsto no artigo 477 da Lei Orgânica Municipal e na Lei 691 de 24/12/1984.

Em nome de: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS
No local: RUA JAIME REDONDO
Bairro: Vila Kennedy

Ficando o requerente obrigado a executar a MEDIDA COMPENSATORIA em local determinado pela SMAC, no prazo máximo de 60 dias, podendo ser prorrogado conforme Art. 17 da Resolução SMAC 345/04, a partir da data desta autorização, nas condições abaixo discriminadas:

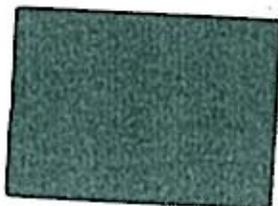
- PLANTIO: 120 (no.) mudas

Atesto que a presente AUTORIZAÇÃO foi emitida com ISENÇÃO de taxa, estando no processo em referência a documentação legal.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2010



CARLOS ALBERTO MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SOMENTE É VÁLIDA ACOMPANHADA DA LICENÇA DE OBRAS E PELO PERÍODO DE UM ANO.

A presente AUTORIZAÇÃO deverá permanecer no local acima descrito, ficando a remoção da vegetação solicitada condicionada ao início das obras e sob inteira responsabilidade do requerente, sendo proibido depositar o material proveniente da retirada em logradouro público, devendo ter destino adequado.

1ª VIA - REQUERENTE / 2ª VIA - PROCESSO INSTRUTIVO / 3ª VIA - ARQUIVO SMAC



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

Licença Municipal Prévia

Página 1 de 2

Processo Nº 14/200.500/2009

LMP Nº 000283/2009

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 28.329 de 17 de agosto de 2007 concede a presente Licença que autoriza:

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE BACIAS HIDROGRAFICAS – RIO ÁGUAS

CNPJ: 42.498.733/0001-48

Descrição da Atividade :

DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO DAS SUB-BACIAS VALA DO SANGUE, SANTA CRUZ E PACIÊNCIA INTEGRANTES DA BACIA DO RIO CAÇÃO VERMELHO

Endereço: Sub-bacias Vala do Sangue, Santa Cruz e Paciência, integrantes da Bacia do Rio Cação Vermelho – Bairros: Santa Cruz / Paciência - RJ

Condições de Validade:

- 1- Esta licença é composta por 01 (uma) folha (frente e verso) com 19 (dezenove) itens referentes às condições de validade;
- 2- Esta licença é acompanhada por 04 (quatro) plantas, visadas pela MA/CCA, sendo parte integrante da presente Licença, que só é válida quando acompanhada da mesma;
- 3- Esta licença e a documentação referida no item 2 devem ser mantidas no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
- 4- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações a SMAC;
- 5- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 6- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime das demais exigências legais;
- 7- Esta licença não exime das responsabilidades técnicas, cíveis e penais, os autores dos projetos e os técnicos responsáveis pela execução das obras;
- 8- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença Municipal de Instalação – LMI;
- 9- Não realizar qualquer corte de vegetação no local sem a prévia obtenção da Autorização de Remoção de Vegetação, que somente é válida acompanhada da Licença Municipal de Instalação – LMI e da Licença de Obras da SMU;

Parecer Técnico Nº 316/09 e 317/09

Início da Validade: 07/05/2009

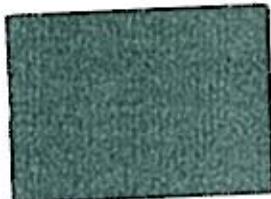
Prazo: 24 meses

Vencimento: 07/05/2011

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2009.


CARLOS ALBERTO MUNIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente



- 10- Aprovar junto a SMAC um plano de monitoramento da qualidade da água para os principais cursos d'água das Sub-bacias envolvidas, considerando os parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 357, de 2005;
- 11- Apresentar análises físico-químicas-bacteriológicas para os pontos de coleta previstos no plano de monitoramento, antes das intervenções propostas, contendo ao menos: DBO, DQO, SST, OD, Óleos e Graxas, pH, CF;
- 12- Apresentar o projeto do sistema de tratamento de esgotos de acordo com a DZ-703 R4 do INEA, a ser planejada em conformidade com o Art. 44 da Lei Federal 11.445/07;
- 13- Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento dos efluentes da ETE, emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 14- Apresentar, na ocasião do requerimento da Licença Municipal de Instalação - LMI, os seguintes documentos, podendo ser solicitados outros:
 - a- Cronograma de execução da obra;
 - b- Autorização da União relativa à implantação da ETE no local projetado;
 - c- Projeto de gerenciamento dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução SMAC 387/2005;
 - d- Levantamento da vegetação a ser suprimida, nos termos da Resolução SMAC 345/2004;
 - e- Plano de dragagem contendo, pelo menos:
 - I. Caracterização do uso e ocupação do solo (indústrias, agricultura, pesca, turismo) no interior da bacia contribuinte ao corpo hídrico, destacando a existência de UCAs, atividades potencialmente poluidoras e da rede de esgoto sanitário, indicando a sua condição, caso existente;
 - II. Caracterização do corpo hídrico, segundo as Resoluções CONAMA 274/00 (qualidade da água – presumida) e 357/05 (salinidade e classe de uso);
 - III. Metodologia da dragagem, informando inclusive, os equipamentos a serem utilizados;
 - IV. Descrição da forma de manuseio, armazenamento transitório e transporte do material dragado;
 - V. Volume do material a ser dragado, especificando volume do material de fundo e das margens (oriundo do alargamento de seção);
 - VI. Caracterização granulométrica e química do material de bota-fora, conforme Resolução CONAMA 344/04. Os compostos químicos de interesse serão definidos em função das fontes poluidoras existentes na bacia contribuinte;
 - VII. Caracterização física e química da água, no caso da existência de atividade de pesca ou presença de fauna no corpo hídrico;
 - VIII. No caso da existência de bota-fora de material contaminado, deverão estar descritas as medidas de controle adotadas no local de disposição transitória. O local de destinação final deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
 - IX. Cronograma de execução.
15. Desenvolver o projeto prevendo:
 - a- A remoção das edificações inseridas na FNA dos corpos hídricos;
 - b- A implantação de dispositivos que impossibilitem futuras ocupações da FNA dos corpos hídricos, contemplando também o planejamento da construção de sistema cicloviário em toda a área de intervenção;
16. A SMAC exigirá outras informações e novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;
17. Submeter previamente a SMAC, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
18. Caso seja necessária a renovação desta Licença Municipal, requerer, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento de seu prazo de validade;
19. O não cumprimento destas condições e das normas ambientais vigentes sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e poderá levar ao cancelamento da presente licença.